



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 339/70:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de amoníaco anidro para o fabrico de adubos azotados de origem mineral ou obtidos quimicamente, destinados a exportação, mediante prévia autorização da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 340/70:

Torna extensivo ao ultramar, com excepção da alínea d) do artigo 1.º e do artigo 2.º, o Decreto-Lei n.º 204/70, que concede a amnistia e perdão a vários crimes e infracções cometidos por delinquentes civis — Dá nova redacção ao artigo 1.º do referido diploma.

Portaria n.º 341/70:

Torna extensivo à província de Cabo Verde o Acordo administrativo relativo às modalidades de aplicação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos sobre Segurança Social, assinada na Haia a 12 de Outubro de 1966.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 342/70:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-706 (1970) — Materiais plásticos — Ambientes atmosféricos de condicionamento e de ensaio, a norma provisória NP-706 (1968).

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 339/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir, até 31 de Dezembro de 1971, a importação, sob regime de draubaque, de amoníaco anidro para

o fabrico de adubos azotados de origem mineral ou obtidos quimicamente, destinados a exportação, mediante prévia autorização da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

2.º Restituir, na exportação dos adubos, os direitos correspondentes à quantidade de amoníaco anidro utilizado no seu fabrico.

3.º Que os adubos a exportar ao abrigo do n.º 2.º fiquem sujeitos a análise obrigatória para determinação do seu teor em azoto, o qual será convertido em amoníaco anidro, pela aplicação da fórmula seguinte:

$$X = \frac{a \times 17}{14}$$

X representa o teor de amoníaco anidro cujos direitos deverão ser restituídos;

a representa o teor de azoto, revelado pela análise, contido nos adubos.

Ministério das Finanças, 7 de Julho de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, Augusto Victor Coelho, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 340/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º É tornado extensivo ao ultramar o Decreto-Lei n.º 204/70, de 12 de Maio de 1970, com excepção da alínea d) do seu artigo 1.º e do artigo 2.º

2.º O artigo 1.º do referido decreto-lei passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º São amnistiados:

- Os crimes culposos de ofensas corporais e de dano e respectivas contravenções causais;
- Os crimes previstos nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 365.º do Código Penal, quando o ofendido conceda o perdão;
- Os crimes previstos nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 360.º e no artigo 363.º do Código Penal cometidos por um cônjuge contra o outro, por um irmão contra outro irmão